

**LEI Nº 1.767-01/2017**

RAFIFICA A ADESÃO E  
COMPROMISSO DO MUNICÍPIO DE  
COLINAS COM O **PROGRAMA MAIS  
MÉDICOS** INSTITUÍDO PELO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE, e dá outras  
providências.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificada a *adesão* e o *compromisso* do município de **COLINAS**,  
com o **PROGRAMA MAIS MÉDICOS**, instituído pelo Ministério da Saúde, através da Lei  
Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e instruído pela Portaria Ministerial nº 1.369, de  
08 de julho de 2013.

**Art. 2º** - A participação financeira do Município no Programa Mais Médicos,  
será através da concessão de incentivo mensal de Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação ao  
médico participante e designado.

**Art. 3º** - O Médico participante do “Programa Mais Médicos” será  
selecionado, contratado e remunerado pelo Ministério da Saúde, ficando o mesmo vinculado a  
esse Órgão Federal.

**Art. 4º** - Compete ao município de Colinas, no tocante às suas atribuições,  
estabelecidas pela Portaria Interministerial n.º 1.369/2013, proporcionar as adequadas  
condições para o exercício profissional, assegurando os incentivos financeiros, para o custeio  
de despesas com moradia e alimentação, nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** - Os incentivos, **Bolsa Moradia** e **Bolsa Alimentação**, serão  
concedidos exclusivamente ao profissional médico do “Programa Mais Médicos”,  
disponibilizado pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do município de Colinas, nos  
seguintes valores:

I – Bolsa Moradia – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

II – Bolsa Alimentação – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Art. 6º** - O pagamento dos incentivos de que trata esta Lei será efetuado por  
meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, obedecendo ao calendário de  
pagamento dos servidores e agentes políticos municipais.

**Art. 7º** - Os benefícios instituídos por esta Lei não têm o caráter de pagamento  
por contraprestação de serviço prestado ao município de Colinas, ou qualquer outra forma de

remuneração, tratando-se unicamente de indenização de despesas, de moradia e de alimentação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2017 e será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 20 de julho de 2017.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Alécio Weizenmann,**  
Secretário de Administração e Fazenda